

ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DA FAZENDA - Bel. Cícero Harada
SECRETÁRIO SUBSTITUTO - Bel. Angelo Scatena Primo

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 27ª sessão ordinária, realizada em 20 do corrente.

Na hora do expediente inicial o PRESIDENTE registrou a presença do Dr. Paulo Salvador Frontini, ex-Procurador Geral de Justiça, consignando a satisfação em ter Sua Excelência nos trabalhos da Segunda Câmara.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-018515/026/04

Contratante: METRÔ - Companhia do Metropolitano de São Paulo.

Contratada: Fulig Fundição de Ligas Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 02-03-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 29-04-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo Financeiro) e Decio Gilson Cesar Tambelli (Diretor de Operação).

Objeto: Fornecimento de disco de freio.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-05-04. Valor - R\$1.153.958,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 17-11-04.

Advogado (s): Sérgio Henrique Passos Avelleda e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na

28ª s o 2ª C

modalidade Pregão e o contrato decorrente, bem como tomou conhecimento do encerramento do contrato, juntado às fls. 196.

TC-010184/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Protege S/A - Proteção e Transporte de Valores.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 16-11-04.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 26-01-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de valores.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-02-05 - Valor - R\$2.538.150,30.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato, com recomendações.

TC-016370/026/02

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Construcap - CCPS Engenharia e Comércio S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Everaldo Vanzo (Diretor de Tecnologia e Planejamento) e Edson Santana Borges (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais).

Objeto: Execução do interceptor de esgotos Pinheiros IPI-7, obras civis e linha de recalque da EEE-IPI-7, incluindo travessia sob o Rio Pinheiros, coletores tronco nas bacias PI-09, PI-11, PI-13, implantação dos coletores tronco, EEE e linhas de recalque na bacia BL-01 sub bacias 01/03, 01/06, 01/07, 01/08 e 01/10, incluindo interligações e obras complementares, integrantes do sistema Barueri na Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: 2º Termo de Alteração celebrado em 30-05-05.

Acompanha(m): TC-016482/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Alteração em exame.

TC-017859/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

28ª s o 2ª C

Contratada: LC Comércio de Produtos Químicos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Diretoria Colegiada em 08-03-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de policloreto de alumínio à granel para tratamento de água - compra estratégica.

Em Julgamento: Licitação - Pregão on-line. Contrato celebrado em 09-05-05. Valor - R\$652.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão On-line e o contrato decorrente.

TC-021438/026/05

Contratante: ARTESP - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo.

Contratada: Fundação Instituto de Administração - FIA.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Ulysses Carraro (Diretor Geral).

Ratificação da Dispensa(aram) de Licitação por: Deliberação do Conselho Diretor em 21-07-04.

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ulysses Carraro (Diretor Geral).

Objeto: Execução de Plano de Trabalho para o Estudo de Aprimoramento do Modelo de Gestão das Concessões Rodoviárias no Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei Federal 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-08-04. Valor - R\$879.081,25. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 19-05-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo e modificativo em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-003721/026/03

Interessado(s): Fundação Editora da UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - FEU.

Responsável (is): José Castilho Marques Neto (Diretor Presidente) e Willian de Souza Agostinho (Superintendente Administrativo e Financeiro).

Exercício: 2003.

Acompanha: TC-003721/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Fundação Editora da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho", exercício de 2003, quitando-se os responsáveis, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-031133/026/02

Contratante: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Radio e TV Educativas.

Contratada: Construtora Triunfo Ltda., representante líder do Consórcio Nova Vera Cruz.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Manoel Luiz Luciano Vieira (Diretor Superintendente).

Objeto: Elaboração do projeto executivo e execução das obras civis e instalações gerais, incluindo restauro, reforma, adequações e modernização das antigas instalações nos Estúdios Cinematográficos Vera Cruz, localizado à Av. Lucas Nogueira Garces nº 856, no município de São Bernardo do Campo, com vistas a sua transformação no Projeto Nova Vera Cruz.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 11-08-98. Valor - R\$17.683.300,34. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 07-10-98. Termos de Alteração celebrados em 08-10-99, 12-11-99, 08-10-2000 e 31-01-01. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado em 23-09-03.

Advogado (s): Fernando José da Silva Fortes, Renato Barbieri, Sylvio Villas Boas Dias do Prado, Fernando Fortes e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Por proposta do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, acolhida pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Renato Martins Costa, decidiu-se pela conversão do julgamento em diligência, nos termos regimentais, para o

28ª s o 2ª C

fim de serem esclarecidas as questões consignadas no voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Revisor.

TC-017200/026/04

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM/SP.

Contratada: Nutri & Saúde Refeições Coletivas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Antonio Monteiro (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação para a Unidade Vila Maria 4 da FEBEM/SP.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-04-04. Valor - R\$1.330.057,20. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 14-10-04.

Advogado (s): Alessandra Harumi Wakay, Ronaldo Caris, César Adriano Tiriaco, Edenilson Antonio Salido Feitosa e outros.

Acompanha: Expediente TC-024589/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao subscritor da peça vestibular contida no TC-024589/026/04, dando-se ciência da presente decisão.

TC-018318/026/04

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Tejofran de Saneamento e Serviços Gerais Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Luis Carlos Godas (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de operação, manutenção e arrecadação nas praças de pedágio (pistas manuais e coleta eletrônica - Sistema Sem Parar), nos dois sentidos de tráfego, da Rodovia D. Pedro I - SP-65.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 20-05-05.

Advogado (s): Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins

28ª s o 2ª C

Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo e Modificativo em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-036279/026/04

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais) e José Claudio Marmo Rizzo (Assessor da DPE).

Objeto: Prestação de serviços de informática, gerenciamento e apoio técnico para instalação, configuração e operação da infra-estrutura tecnológica, para a "Rede do Saber", assim como de especificação de recursos de hardware e software necessários para a implementação das soluções de informática requeridas, bem como outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-11-04. Valor - R\$2.169.640,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-004806/026/05

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Dall Empreendimentos e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 29-06-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 23-11-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Varella (Diretor-Presidente) e Denise Marcos Buen (Especialista Gerencial Suporte e Gestão Gerência de Recursos Humanos).

Objeto: Contrato de fornecimento de refeições e demais serviços.

28ª s o 2ª C

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 04-01-05. Valor - R\$1.501.473,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-009296/026/05

Contratante: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP.

Contratada: Aceco TI Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 29-11-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hubert Alquéres (Diretor Presidente), Alexandre Alves Schneider (Diretor Financeiro e Administrativo), Luiz Carlos Frigério (Diretor Vice-Presidente) e Teiji Tomioka (Diretor Industrial).

Objeto: Serviços de engenharia para instalação de compartimento denominado sala-cofre e ambiente de segurança, incluindo todos os materiais e equipamentos necessários, englobando projetos executivos, assistência técnica para o início das operações e garantia durante o primeiro ano.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-10-04. Valor - R\$3.620.000,00. Termos Aditivos celebrados em 07-12-04 e 30-12-04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos da despesa.

TC-007474/026/05

Contratante: Secretaria de Economia e Planejamento.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados de São Paulo - PRODESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Sandra Maria Giannella (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Andrea Sandro Calabi (Secretária de Estado).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sandra Maria Giannella (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento, manutenção e atualização de sistemas, processamento de dados, tratamento

28ª s o 2ª C

de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, XVI da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-07-04. Valor - R\$3.771.381,60.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-011082/026/05

Contratante: Secretaria de Saúde.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Estado de São Paulo.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Márcio Cidade Gomes (Coordenador da Coordenadoria de Contratação de Serviços de Saúde).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Saúde).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório de Especialidades Consolação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 6, § 1º da Lei 846/98). Contrato de gestão celebrado em 12-11-04. Valor - R\$84.000.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 17-12-04. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 19-01-05 ao Termo Aditivo.

Acompanha(m): Expediente(s) TC-023505/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivo e de reti-ratificação, bem como legais os atos determinativos da despesa.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público do Estado de São Paulo - Grupo de Atuação Especial de Saúde Pública e da Saúde do Consumidor - GAESP, encaminhando-lhe cópia da presente decisão.

TC-019323/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Contratada: Philips Medical Systems Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Objeto: Aquisição e instalação de Arcos Cirúrgicos, destinados as Unidades Hospitalares da Coordenadoria.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-04-05. Valor - R\$2.150.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 27-04-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão, o contrato e o 1º Termo de Aditamento, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-034866/026/99

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sabino.

Assunto: Recursos financeiros concedidos pela Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria Geral de Administração à Prefeitura Municipal de Sabino, no exercício de 1994.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-08-04, que julgou irregular a prestação de contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o Órgão Beneficiário à restituição dos valores recebidos, com os acréscimos de Lei, conforme o disposto no artigo 36 da referida Lei.

Advogado(s): Paulo Roberto Rodrigues Pinto, Luiz Eduardo Moraes Antunes.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de julgar regular a prestação de contas de subvenção concedida pela Secretaria de Estado da Saúde à Prefeitura Municipal de Sabino, no exercício de 1994, quitando-se o responsável e, em conseqüência, cancelando-se a pena de devolução do numerário concedido, bem como suspendendo-se a proibição de recebimento de novos recursos imposta à referida Prefeitura.

TC-019925/026/02

Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER - Respondendo pelo Expediente da Superintendência - Mário Rodrigues Júnior.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Tofer Engenharia, Comércio e Indústria Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de construção de edifício, em terreno próprio, para instalar a Divisão Regional de Campinas - DR.1.

Responsável (is): Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-08-04, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o decorrente ato ordenador de despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-016173/026/02

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Assunto: Acompanhamento da execução do contrato contido no (TC-016631/026/02), na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº 2/96.

Autoridade(s) Responsável(is): Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

TC-016631/026/02

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de melhoramento e pavimentação da estrada vicinal Iacri-Rinópolis, extensão de 15,1 Km.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 23-04-02. Valor - R\$1.520.971,19. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 26-02-03, 01-07-03 e

28ª s o 2ª C

10-09-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 18-01-03 e 05-02-04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública (edital nº 008/2002-CO) e o Contrato nº 12.259-2, excetuando-se, pelos motivos consignados no voto do Relator, juntado aos autos, o julgamento dos termos aditivos e modificativos, para futura apreciação.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao DER, fixando-se-lhe prazo para demonstração, no que couber, do atendimento aos artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 11º da Lei Estadual nº 9076/95, consoante manifestação da Assessoria Técnica da Casa, nos autos do TC-016173/026/02, devendo, ainda, ser encaminhada cópia do depósito da caução complementar relativa aos termos de prorrogação de prazo e de acréscimo do valor contratual.

TC-025541/026/03

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Responsável pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Prestação de serviços de informática, objetivando o processamento de multas do DER/DERSA, o fornecimento de microcomputadores, impressoras e a instalação de redes locais nas dependências do Setor de multas do DER das 16 Companhias de Polícia Militar Rodoviária Estadual e das 14 Regionais do DER e outros serviços compatíveis.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 28-07-04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo e Modificativo em exame.

TC-021632/026/04

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio Etel-Prime-Trends.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Serviços especializados de apoio técnico à Assessoria Ambiental do DER/SP, no Programa de Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo, compreendendo apoio técnico às atividades de gestão ambiental dos empreendimentos do DER/SP, a elaboração de proposta para um sistema de gestão ambiental para o DER/SP, a concepção e implantação de um sistema de informações ambientais rodoviárias, o monitoramento dos impactos positivos do programa PRR/SP e o levantamento do passivo ambiental da malha rodoviária pavimentada sob jurisdição do DER/SP.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública Internacional. Contrato celebrado em 24-06-04. Valor - R\$6.758.808,43. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa em 03-03-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública internacional e o contrato, com recomendações.

Determinou, outrossim, seja oficiado à Autarquia Estadual, com o encaminhamento de cópia da presente decisão, para os fins propostos no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-032199/026/98

Contratante: CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

Contratada: GEC Alstom Transporte do Brasil S/A (Razão Social alterada por duas vezes para Alstom Transporte Ltda. e Alstom Brasil Ltda.).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Roberto M. da Rosa, Oliver Hossepian Salles de Lima e Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretores Presidentes), Vitor M. de Almeida Noronha, João Roberto Zaniboni e José Luiz Lavorente (Diretores de Operação e Manutenção), Benedito Dantas Chiaradia, Jorge Pinheiro Jobim, Ismar Lissner e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretores Administrativos e Financeiros), Eurico Baptista Ribeiro Filho e Waldir Quilici (Assistentes Técnicos Executivos III - Gestores).

Objeto: Prestação de serviços de revisão geral, com fornecimento de Trens Unidade Elétricos da Série 1700, que trafegam nas linhas A e D da CPTM - Lotes 2.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 18-11-98, 28-10-99, 01-08-01, 03-06-02, 20-12-02, 31-03-03, 18-08-03 e 19-02-04. Termos de Recebimento Operacional celebrados em 23-08-04, 11-07-03, 23-07-03, 16-04-01, 21-12-2000, 09-06-2000 e 28-04-2000. Termos de Recebimento Provisório celebrados em 18-08-04, 08-07-03, 30-07-01, 16-04-01, 14-02-01, 05-12-2000, 02-05-2000 e 18-08-99. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 28-03-05. Termo de Recibo e Quitação celebrado em 16-12-04.

Advogado(s): Saint'Clair Mora Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Termos Aditivos, bem como tomou conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório, de Recebimento Operacional, de Recebimento Definitivo e do Termo de Recibo e Quitação em exame, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-032201/026/98

Contratante: CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

Contratada: Adtranz ABB Daimler Benz Transpostation (Brasil) Ltda. (Nova Razão Social da Daimlerchrysler Rail Systems (Brasil) Ltda., atual Bombardier Transportation (Brasil) Ltda.).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oliver Hossepian Salles de Lima e Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretores Presidentes), João Roberto Zaniboni e José Luiz Lavorente (Diretores de Operação e Manutenção), Benedito Dantas Chiaradia, Jorge Pinheiro Jobim e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretores Administrativos e Financeiros), Eurico Baptista Ribeiro Filho e Waldir Quilici (Assistentes Técnicos Executivos III - Gestores).

Objeto: Prestação de serviços de revisão geral, com fornecimento Trens Unidade Elétricos da Série 1700, que trafegam nas linhas A e D da CPTM - Lotes 4.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 28-10-99, 01-08-01, 03-06-02, 20-12-02, 31-03-03, 18-08-03, 19-02-04. Termos de Recebimento Operacional celebrados em 15-07-03, 11-05-01 e 10-04-01. Termos de Recebimento Provisório

28ª s o 2ª C

celebrado em 12-12-01, 22-11-01, 10-04-01, 06-04-01 e 27-12-2000.

Advogado (s): Saint'Clair Mora Júnior, Rosely de J. Lemos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos, bem como tomou conhecimento dos Termos de Recebimento Operacional e dos Termos de Recebimento Provisório em exame, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-036046/026/04

Contratante: Secretaria da Cultura - Divisão de Administração /GS.

Contratada: Faísca Empresa de Saneamento Ambiental Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luis Américo Paraíso (Chefe de Gabinete).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Estanislau Corrêa de Oliveira (Diretor Substituto respondendo pelo Expediente da DA/GS).

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com a efetiva cobertura de 67 postos designados nas Unidades da Secretaria da Cultura.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-11-04. Valor - R\$2.086.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 26-07-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-004276/026/05

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Casa da Moeda do Brasil- CMB.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 18-11-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 17-12-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Frayze David (Presidente) e José Kalil Neto (Diretor Financeiro e Administrativo).

Objeto: Fornecimento de bilhetes magnetizados, pré-codificados, para a liberação de acesso de passageiros nos bloqueios eletrônicos instalados nos sistemas gerenciados pela Companhia do METRÔ.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-12-04. Valor - R\$2.369.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-012790/026/05

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Golden Distribuidora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório: José Raul Gavião de Almeida (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação: Sergio Augusto Nigro Conceição (Presidente).

Ordenador(es) da Despesa: José Raul Gavião de Almeida (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Dias Gomes (Diretor de Serviço de Licitações e Compras - Substituto).

Objeto: Fornecimento de cartuchos de tinta preta e de toner para impressora Lexmark Z55, E323 e T630.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Ofício de Autorização nº 034/04 de 27-02-04. Valor - R\$3.687.441,60.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o Ofício de Autorização nº 034/04, com recomendação à origem.

TC-070898/026/90

Recorrente(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A e Encalso Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A e Encalso Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de restauração, drenagem e consolidação da Rodovia dos Bandeirantes, SP-348 (Km 15 ao Km 60) - Lote 1.

Responsável(is): Álvaro Paschoal Nacif Gabriele (Diretor Presidente), José Kalil Neto (Diretor Financeiro Respondendo

pela Presidência), Roberto Fares Falluh e Reynaldo Rangel Dinamarco (Diretores Administrativos).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-04-04, que julgou irregulares o 5º termo aditivo e modificativo e o termo de aplicação unilateral da resolução conjunta SF/PGE-2, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Antonio Sergio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Paulo Salvador Frontini, Fábio Springmann Bechara, Ana Paula Frontini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários interpostos.

Quanto ao mérito, a E. Câmara, rejeitando a preliminar de nulidade argüida, por considerá-la desprovida de amparo legal, deu provimento ao recurso interposto por DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares o 5º Termo Aditivo e Modificativo, de 11/01/95, e o Termo de Aplicação Unilateral da Resolução Conjunta SF/PGE-2, de 05/01/2000.

No tocante ao recurso interposto por Encalco Construções Ltda., a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento no que se refere à pleiteada quitação do crédito. Quanto à nulidade do Termo Unilateral, ao reconhecer sua correção, fica igualmente repelida a pretensão da empresa contratada.

TC-001727/002/04

Recorrente (s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP - Reitor - Marcos Macari.

Assunto: Admissão de pessoal efetuada pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, no exercício de 2003.

Responsável (is): José Carlos Souza Trindade (Reitor) e Joel Spadaro (Diretor em Exercício).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-06-05, que julgou irregular a matéria e negou registro aos atos de admissão, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Edson César dos Santos Cabral.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião

Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. sentença recorrida.

TC-002276/002/02

Recorrente (s): Universidade Estadual Paulista - UNESP - Reitor - Marcos Macari.

Assunto: Admissão de pessoal efetuada pela Universidade Estadual Paulista - UNESP - Administração Geral do Campus de Bauru, no exercício de 2001.

Responsável (is): José Carlos Souza Trindade (Reitor) e Ivan de Domenico Valarelli (Diretor Administrativo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-07-05, que negou registro aos atos de admissão de pessoal, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Edson César dos Santos Cabral.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, na íntegra, a r. sentença recorrida.

TC-000149/002/04

Recorrente (s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP - Reitor - Marcos Macari.

Assunto: Admissão de pessoal da Faculdade de Medicina - UNESP, exercício de 2002.

Responsável (is): José Carlos Souza Trindade (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-05-05, que julgou irregulares as admissões em exame, negando seus registros, aplicando o disposto nos artigos 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Edson César dos Santos Cabral.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. sentença recorrida.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-013247/026/03

Representante (s): Vanderlei Aparecida Bertucci - Vereador à Câmara Municipal de Ariranha à época.

Representado (s): Prefeitura Municipal de Ariranha.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na contratação realizada pelo Executivo Municipal local com o fornecedor "Flor de Liz Catanduva Floricultura Ltda. ME", nos exercícios de 2002 e 2003. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 03-10-03, 29-11-03 e 26-05-04.

Advogado (s): Ruy Maldonado (Procurador Jurídico).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência da representação formulada, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, remetendo-se cópia de peças do processo à Câmara Municipal de Ariranha e à Prefeitura Municipal, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia de peças dos autos ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-000428/003/97

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

Contratada: Companhia Brasileira de Projetos e Obras - CBPO.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edivaldo A. Orsi e José Roberto Magalhães Teixeira (Prefeitos), Maria Luisa Borges (Secretária dos Negócios Jurídicos), Geraldo Biasoto Junior e Edgard Antonio Pereira (Secretários das Finanças), Antonio Carlos de Campos Elias (Secretário Municipal de Obras), Clair de Oliveira Scarpin (Secretária Municipal de Administração), João Custódio Rodrigues (Procurador Geral do Município), José Luiz Camargo Guazzelli (Diretor Presidente e Secretario de Obras,) Roberto Bueno Corchetti (Diretor Presidente), Harald Roberto Müller (Diretor Financeiro), Plínio Conte de Faria (Procurador Jurídico), Adriana Angélica Rosa Vahteric Isenburg e Mauro da

Silveira Franco (Diretores Técnicos), Rubens Andrade de Noronha e Marcelo Inhauser Rótoli (Gerentes Jurídicos).

Objeto: Execução de obras para implantação do Sistema Ribeirão Anhumas.

Em Julgamento: Termo de Ajuste de Contas celebrado em 16-09-94. Instrumento de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações datadas em 16-08-96. Termos de Aditamentos celebrados em 08-11-96, 16-06-98, 11-12-98, 30-12-98 e 31-12-99. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini, em 09-07-98, 16-04-99, 04-12-99, 18-02-2000 e 12-04-04.

Advogado(s): José Roberto Manesco, Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, Alexandre Frayze David, Mércia Scarano Bearzoti e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o termo de ajuste de contas, o termo de cessão e transferência de direitos e obrigações e os termos de aditamento que lhe seguiram, exceto o termo que objetivou apenas alterar a denominação social da contratada, termo do qual tomou conhecimento, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, a remessa de cópias de peças dos autos ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-024063/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Futurekids do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Takashi Suguino (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Fernando Fernandes Filho (Prefeito Municipal).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Takashi Suguino (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Fornecimento de serviços de informática educativa, incluindo projeto pedagógico, assessoria, treinamento e Programas de Microinformática necessários à implantação de informática educacional na rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" e incisos I e II, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-08-03. Valor mensal R\$392.179,76. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 17-12-04.

Advogado(s): Benedicto Pereira Porto Neto, Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, Rodrigo Mauro Dias Chohfi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, com recomendações.

TC-002473/001/02

Recorrente(s): Odair Gonçalves dos Santos - Prefeito do Município de Buritama - Gestão 2001 a 2004.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Buritama, no exercício de 2001.

Responsável(is): Odair Gonçalves dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-04-05, que negou registro ao ato de admissão em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): João Fábio Soares Abdo Abeid.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário interposto, rejeitando a preliminar de nulidade argüida, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e, quanto ao mérito, negou provimento ao recurso, pelas razões constantes do referido voto.

TC-002510/003/02

Recorrente(s): Walter Caveanha - Ex-Prefeito do Município de Mogi Guaçu.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Fundação Educacional Guaçuana, nos exercícios de 1999, 2000 e 2001.

Responsável(is): Walter Caveanha (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-02-05, que negou parcialmente o registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues, Monica Liberatti Barbosa e outros.

28ª s o 2ª C

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de conceder registro às admissões em exame.

TC-001089/002/03

Recorrente (s): João Sansovo Neto - Prefeito do Município de Jaú.

Assunto: Admissão de pessoal efetuada pela Prefeitura Municipal de Jaú, no exercício de 2002.

Responsável (is): João Sansovo Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-05-04, que negou registro aos atos de admissão em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário, bem como da documentação complementar juntada ao processo.

Quanto ao mérito, a E. Câmara deu provimento ao recurso para o fim de, reformando-se a r. sentença, considerar regulares as admissões em exame, concedendo-se-lhes os respectivos registros.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-001400/010/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: M.B. Engenharia e Meio Ambiente S/C Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cláudio Antonio de Mauro (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços referente ao armazenamento, transporte, tratamento e destinação final do resíduo de serviço de saúde - RSS infectantes classificados como pertinentes ao Grupo "A".

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 09-06-03. Valor - R\$252.000,00. Termo de Prorrogação celebrado em 08-06-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 04-03-05.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Nadia Lucia Sorrentino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade tomada de preços, o contrato e o termo de prorrogação, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que este Tribunal seja informado das medidas adotadas em face da presente decisão.

TC-002200/010/04

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: MVG Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Newton Lima Neto (Prefeito).

Objeto: Construção da 1ª etapa do Pronto Atendimento da Unidade de Saúde do Hospital Municipal de São Carlos, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e ferramentas.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-10-04. Valor - R\$6.995.993,77. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado em 23-12-04.

Advogado(s): Caroline Garcia Batista.

Acompanha(m): TC-001483/003/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendações.

TC-001658/003/01

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

Contratada: MGKAR Locadora de Veículos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vicente Andreu Guillo e Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretores Presidentes), Rinaldo da Silva Filho e Aurélio Cance Júnior

(Diretores Técnicos), Sérgio Luis Magri (Coordenador Jurídico) e Eliana Von Atzingen Bueno de Morello (Gerente Jurídica).

Objeto: Locação, com quilometragem livre, de 25 veículos leves utilitários, versão básica, motor com cilindrada entre 1.400 cm³ e 2.100 cm³, capacidade de transporte entre 09 e 12 passageiros, ano de fabricação não inferior a 1998 pelo período de 24 meses.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 09-04-03 e 22-03-05.

Advogado (s): Maria Paula Peduti A.B.Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º e 3º Termos de Aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-000759/009/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: Geraldo J.Coan & Cia. Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jair Cassola (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo e entrega de refeições diárias para os servidores públicos municipais.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 19-11-04. Valor - R\$1.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-010258/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Healthecnica Produtos Hospitalares Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Emídio de Souza (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Valter Pucharelli (Diretor do Departamento Central de Licitações e Compras).

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Encomenda nº02/05 celebrada em 17-01-05. Valor - R\$844.066,26.

Acompanha(m): Expediente TC-012346/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do contido no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do pedido constante do expediente TC-012346/026/05, por não ser da competência deste Tribunal, e decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e a Nota de Encomenda nº 02/05, bem como legal o ato determinativo das despesas.

Determinou, outrossim, seja oficiado à empresa Áster Produtos Médicos Ltda., subscritora do expediente TC-12346/026/05, enviando-lhe cópia da presente decisão.

TC-007683/026/98

Recorrente(s): José Aparecido Bressane - Ex-Prefeito do Município de Francisco Morato.

Assunto: Contas anuais do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, relativas ao exercício de 1998.

Responsável(is): Eva Aparecida Camargo de Almeida (Coordenadora Geral da Administração à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-04-04, que aplicou multa ao Sr. José Aparecido Bressane no valor equivalente a 200 UFESP's, conforme artigo 104, § 1º, da Lei Complementar 709/93 .

Advogado(s): Keila Camargo Pinheiro Alves.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença combatida, cancelar a multa imposta ao Sr. José Aparecido Bressane, ex-Prefeito do Município de Francisco Morato.

TC-022743/026/99

Recorrente(s): João Avamileno - Prefeito do Município de Santo André.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Rotedali Serviços e Limpeza Urbana Ltda., objetivando a operação e manutenção de aterro sanitário.

Responsável(is): João Avamileno (Prefeito).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-10-04, que aplicou ao responsável multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-027187/026/02.

Advogado (s): Celso Spitzcovsky, Fábio Nilson Soares de Moraes, Adriano Teodoro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença combatida, em todos os seus termos e por seus jurídicos fundamentos.

TC-001143/007/03

Recorrente (s): Lelio Gomes - Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, no exercício de 2002.

Responsável (is): Lélío Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-02-05, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável multa de 400 (quatrocentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado (s): Keila Camargo Pinheiro Alves.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, conceder registro aos atos de admissão em exame, determinando, também, o cancelamento da multa imposta ao Sr. Lélío Gomes, ex-Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão.

TC-001294/004/04 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-029684/026/2000

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: SANURBAN - Saneamento Urbano e Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oswaldo Dias e Diniz Lopes dos Santos (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, varrição e outros serviços de limpeza pública, com destinação final dos resíduos.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 01-09-04 e 05-04-05.

Advogado(s): Sebastião Botto de Barros Tojal, Sérgio Rabello Tamm Renault, Roberto Carlos Ortiz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame, com recomendação à origem.

TC-002808/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

Contratada: Benedito Ubiracy Centofante.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Álvaro Jesiel de Lima (Prefeito).

Objeto: Permissão de uso de bem público para exploração do "bar" do Ginásio Municipal de Esportes.

Em Julgamento: Licitação - Carta Convite. Contrato celebrado em 01-02-02. Valor - R\$50,00 mensais e R\$900,00 pelas festividades carnavalescas de 2002. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado em 26-02-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade Carta-Convite e o contrato, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000424/026/05

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUAU.

Contratada: Guaru Press Cooperativa dos Prestadores de Serviço de Guarulhos.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Cláudio Eduardo da Costa (Diretor Administrativo Financeiro) e Pérsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

Objeto: Locação de veículos utilitários com capacidade para 08 pessoas, com motorista.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 21-12-04. Valor - R\$735.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado em 07-06-05.

Advogado (s): Luís Henrique Homem Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-026296/026/98

Recorrente (s): Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba e Jorge Tadeu Pedrozo e Magno Eiji Mori - Superintendentes à época.

Assunto: Contrato firmado entre a Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba e S/A - Hospital de Clinicas Dr. Paulo Sacramento, objetivando a prestação de serviços de assistência médica e ambulatorial.

Responsável (is): Jorge Tadeu Pedrozo e Magno Eiji Mori (Superintendentes à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-11-04, que julgou irregulares os termos de aditamento em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo aos responsáveis multa de 500 (quinhentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado (s): Antonio Sergio Baptista, Nadia Lucia Sorrentino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial para o fim de, afastando-se a incorreção quanto à falta de empenho prévio, reduzir a multa aplicada aos Srs. Jorge Tadeu Pedrozo e Magno Eiji Mori para 250 (duzentas e cinquenta) UFESP's, mantendo-se o decreto de irregularidade e as demais disposições contidas na r. sentença recorrida.

TC-800037/567/99

Recorrente (s): Amarildo Dudu Bolito - Prefeito do Município de Rincão no exercício de 2004.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Rincão, para análise da aquisição de veículo modelo Kombi - Volkswagen, tipo utilitário na modalidade Convite nº11/99, no exercício de 1999.

Responsável (is): Antonio Benedito Balestere (Ex-Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-03-05, que impôs ao Sr. Amarildo Dudu Bolito multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Ubirajara Pereira da Costa Neves.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

TC-002726/026/01

Recorrente (s): Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente - Superintendente - Cláudio Luiz França Gomes.

Assunto: Contas anuais da Caixa de Previdência e Saúde dos Servidores Municipais de São Vicente, relativos ao exercício de 2001.

Responsável (is): João Vitor Ortiz de Freitas e Cláudio Figo dos Santos (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-02-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, Senhor João Vitor Ortiz de Freitas, multa de 100 UFESP's.

Advogado (s): Ítalo Delsin.

Acompanha(m): TC-002726/126/01.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se na íntegra a r. decisão recorrida, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares com ressalva as contas da Caixa de Previdência e Saúde dos Servidores Municipais de São Vicente, exercício de 2001, e cancelar a multa aplicada ao Sr. João Vitor Ortiz de Freitas.

TC-001221/001/03

Recorrente (s): Antônio Paulo dos Reis - Prefeito do Município de Rinópolis.

Assunto: Contratação de serviços na reforma de sanitários públicos, com palco para eventos realizada pela Prefeitura Municipal de Rinópolis - Convite nº15/03.

Responsável (is): Antônio Paulo dos Reis (Prefeito).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-12-04, que julgou irregulares a licitação e o contrato em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável multa de 500 (quinhentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado (s): Gustavo Pereira Pinheiro.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. sentença recorrida.

TC-030591/026/03

Recorrente (s): Centro Interescolar Municipal Professora Alcina Dantas Feijão de São Caetano do Sul.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pelo Centro Interescolar Municipal Professora Alcina Dantas Feijão, no exercício de 2002.

Responsável (is): Miguel Campanella.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-02-05, que julgou irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável multa de 50 (cinquenta) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado (s): Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares as admissões praticadas, constantes de fls. 03/19 do processo, ficando afastada a penalidade imposta ao responsável, com recomendação.

TC-000204/026/02

Embargante(s): Roberto Viscainho Carretero - Presidente da Câmara no exercício de 2002 e a Câmara Municipal de Pirajuí.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Pirajuí, relativas ao exercício de 2002.

Responsável(is): Roberto Viscainho Carretero (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao atual Presidente da Câmara a restituição, ao Erário, das quantias recebidas indevidamente pelos Agentes Políticos, com os devidos acréscimos legais até a data do recolhimento. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-01-05.

Advogado(s): Luís Henrique Barbante Franze, Carlos Alberto Dinis e outros.

Acompanha(m): TC-000204/126/02 e TC-000204/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, rejeitou-os, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93 RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-001216/026/03

Câmara Municipal: Rubinéia.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Claudomiro Gonçalves.

Acompanha(m): TC-001216/126/03 e TC-001216/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Rubinéia, exercício de 2003, com recomendação ao Legislativo Municipal e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001351/026/03

Câmara Municipal: Maracáí.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Francisco Cassachia Neto.

Advogado(s): Julio Cesar Loureiro.

Acompanha(m): TC-001351/126/03 e TC-001351/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Maracaí, exercício de 2003, com recomendação ao Legislativo Municipal e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001475/026/03

Câmara Municipal: Cândido Rodrigues.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Célio Ferretti.

Acompanha(m): TC-001475/126/03 e TC-001475/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, exercício de 2003, com recomendação ao Legislativo Municipal e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001697/026/03

Câmara Municipal: Ribeirão dos Índios.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Lozano José da Rocha Junior.

Acompanha(m): TC-001697/126/03 e TC-001697/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios, exercício de 2003, com recomendação ao Legislativo Municipal e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002606/026/03

Prefeitura Municipal: Cosmorama.

Exercício: 2003.

Prefeito: Gilmar do Nascimento Baraldi.

Acompanha(m): TC-002606/126/03, TC-002606/226/03 e TC-002606/326/03 e Expediente(s): TC-002299/008/03, TC-002300/008/03, TC-002301/008/03 e TC-002302/008/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cosmorama, exercício de 2003, com recomendações, à margem do parecer,

28ª s o 2ª C

formação de autos próprios, para análise das matérias mencionadas no referido voto, e determinações à auditoria competente da Casa.

TC-002718/026/03 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002871/026/03

Prefeitura Municipal: Paulicéia.

Exercício: 2003.

Prefeito: José Vieira Torcato.

Advogado(s): Carlos Otávio Simões Araujo e outros.

Acompanha(m): TC-002871/126/03, TC-002871/226/03 e TC-002871/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paulicéia, exercício de 2003, com recomendações, à margem do parecer, formação de autos apartados para instrução complementar das matérias mencionadas no referido voto e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002961/026/03

Prefeitura Municipal: Estância de Bragança Paulista.

Exercício: 2003.

Prefeito: Jesus Adib Abi Chedid.

Período(s): (01-01-03 a 20-03-03) e (29-04-03 a 31-12-03).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Amauri Sodré da Silva.

Período(s): (21-03-03 a 28-04-03).

Advogado(s): Josiani Gonçalves Bueno.

Acompanha(m): TC-002961/126/03, TC-002961/226/03 e TC-002961/326/03 e Expediente(s): TC-023897/026/05 e TC-034399/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, formação de autos próprios para instrução complementar da matéria mencionada no voto do

28ª s o 2ª C

Relator, arquivamento do TC-034399/026/03 e determinação à auditoria competente da Casa.

Determinou, outrossim, o arquivamento do expediente TC-023897/026/05, devendo, antes ser oficiado ao ilustre signatário, enviando-lhe cópia do despacho proferido.

TC-800008/586/02

Recorrente (s): Geraldo de Souza Dias - Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí no exercício 2004.

Assunto: Apartado das contas do Município da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, para análise do acúmulo remuneratório do Vice-Prefeito no exercício 2002.

Responsável (is): Geraldo de Souza Dias (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-09-04, que julgou irregular a matéria, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, determinando ao responsável pelo Executivo o ressarcimento da importância recebida, devidamente corrigida.

Advogado (s): Rogério Azeredo Renó.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerou nula a sentença recorrida, determinando o retorno do processo ao Relator originário para prosseguimento do feito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-001117/026/03

Câmara Municipal: Fernandópolis.

Exercício: 2003.

Presidente (s) da Câmara: Antenor Ferrari.

Acompanha(m): TC-001117/126/03 e TC-001117/326/03.

Advogado (s): Celso Luis Andreu Peres.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Fernandópolis, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

TC-001186/026/03

Câmara Municipal: Nova Odessa.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Aureo Nascimento Leite.

Acompanha(m): TC-001186/126/03 e TC-001186/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Nova Odessa, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador e determinação à auditoria da Casa.

TCs-002595/026/03 e 002760/026/03 - A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002909/026/03

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Santos.

Exercício: 2003.

Prefeito: Paulo Roberto Gomes Mansur.

Advogado(s): João Fernando Lopes de Carvalho.

Acompanha(m): TC-002909/126/03, TC-002909/226/03 e TC-002909/326/03 e Expediente(s): TC-007182/026/04, TC-011518/026/04, TC-012511/026/04, TC-013146/026/03, TC-014870/026/04 e TC-015614/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Executivo, formação de autos apartados, para os fins propostos no referido voto, determinações à auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes que acompanham o presente processo, encaminhando-se, antes, ao subscritor do expediente TC-014870/026/2004 cópia das folhas mencionadas no referido voto.

Determinou, por fim, em relação às informações apresentadas quanto à execução dos contratos 123/2003 e 373/2003, o encaminhamento de cópia do apurado aos Relatores dos TCs-018065/026/03 e 015252/026/04, relativos aos citados ajustes.

28ª s o 2ª C

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quinze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Angelo Scatena Primo, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Cícero Harada

SDG-1/LANG